



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.961/17

RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela **Câmara Municipal de Mataraca**, exercício 2011, na gestão da ex-Presidente daquela Casa Legislativa, Sra. Walterluzia Maria Emília Brandão Mendes. No momento verificou-se o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 018/2020.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando as seguintes irregularidades:

a) Ausência dos seguintes documentos: Legislação que criou os cargos oferecidos, Relação dos candidatos inscritos, Relação dos candidatos presentes às provas, Cópias das provas escritas realizadas no certame, e Cópia do relatório da comissão do concurso;

b) Reserva de vaga para pessoas com deficiência para o cargo de Vigilante (01 vaga), com 02 vagas totais oferecidas para o cargo, representando 50% desse total, com infração ao princípio constitucional da isonomia, porquanto prejudicou a ampla concorrência;

c) Ausência de comprovação da desistência da candidata Janaína Cláudia Nunes Barbosa, classificada em 1º lugar para o cargo de Copeiro, conforme o item 6.1.

Devidamente notificados, tanto a ex-gestora quanto o atual gestor não se manifestaram junto a esta Corte.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 018/2020, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara deste Tribunal de Contas ASSINARAM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Mataraca, Sr. Arquimédice Felipe do Nascimento Bezerra, sob pena de aplicação de multa por omissão – conforme dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993 - apresente a esta Corte de Contas as devidas justificativas bem como a documentação reclamada pela Auditoria.

Transcorrido o prazo regimental, não houve qualquer pronunciamento por parte do gestor responsável.

No momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.961/17

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) DECLAREM não cumprida a Resolução RC1 TC 018/2020;
- b) APLIQUEM ao Sr. Arquimédice Felipe do Nascimento Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Mataraca-PB, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (38,62 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- c) ASSINEM, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Mataraca PB, **Sr. Arquimédice Felipe do Nascimento Bezerra**, sob pena de aplicação de multa por omissão – conforme dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993 - apresente a esta Corte de Contas as devidas justificativas bem como a documentação reclamada pela Auditoria.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.961/17

Objeto: Concurso

Órgão: **Câmara Municipal de Mataraca PB**

Gestor: Arquimédice Felipe do Nascimento Bezerra

Patrono/Procurador: não consta

Atos de Pessoal. Concurso. Câmara Municipal de Mataraca PB. Determina providências para os fins que menciona.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1417/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 16961/17**, que trata do exame de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela **Câmara Municipal de Mataraca PB**, exercício 2011, na Gestão da ex-Presidente daquela Casa Legislativa, Sra. Walterluzia Maria Emília Brandão Mendes, e que no momento verifica o Cumprimento da Resolução RC1 TC nº 018/2020, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) DECLARAR não cumprida a Resolução RC1 TC 018/2020;
- 2) APLICAR ao **Sr. Arquimédice Felipe do Nascimento Bezerra**, Presidente da Câmara Municipal de Mataraca-PB, MULTA no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, equivalentes a **19,31 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- 3) ASSINAR, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Mataraca PB, **Sr. Arquimédice Felipe do Nascimento Bezerra**, sob pena de aplicação de multa por omissão – conforme dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993 - apresente a esta Corte de Contas as devidas justificativas bem como a documentação reclamada pela Auditoria.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa (PB), 01 de outubro de 2020.

Assinado 1 de Outubro de 2020 às 12:44



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Outubro de 2020 às 15:29



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO